

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA**QUADRO RESUMO**

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.964.759/0001-95, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS 2547 – SALA 02 – Jardim América, CEP: 14.020-260 neste ato, representada por sua administradora, Sra. Fabiana Hamada Shimabukuro, RG 41.186.638-2, CPF 359.538.648-50, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “**CONTRATADA**” e, do outro lado, a empresa “**CONTRATANTE**”, abaixo qualificada,

1.1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Fabiana Hamada	N. contrato	2024.081
CNPJ	32.187.985/0001-00		
Razão Social	L.L Confecções e Comércio Varejista e Atacadista de Artigo do Vestuário LTDA		
Nome Fantasia	BUGBEE		
Endereço Completo	Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº704		
CEP	89.251-155	Bairro	Centro
Estado	Santa Catarina	Município	Jaraguá do Sul
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Juliana Lazzaris Pieper	Telefone	
E-mail	financeiro1@kr3.ind.br	Celular	(47) 99928-7117
Representante legal			
Nome completo	Juliana Lazzaris Pieper	CPF	010.030.949-61
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Juliana Lazzaris Pieper	(47) 99928-7117	financeiro1@kr3.ind.br

1.3. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I**1.4. DO VALOR CONTRATADO**

Valor total (com impostos)			R\$7.200,00
Parcelas		Data de Vencimento	
1ª Parcela	R\$3.600,00	20/04/2024	
2ª Parcela	R\$3.600,00	20/05/2024	

CONTRATANTE

1.5 DAS PENALIDADES

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.
Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Arquitetura”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 1 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arquitetura pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este contrato por referência.

Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, aceitando-se, para tanto, comunicação por e-mails, mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. No valor especificado no item 1.4., do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens aéreas, táxi, diárias de hotel), refeições, ligações telefônicas interurbanas ou internacionais, estacionamento e quilometragem rodada, necessárias para o cumprimento e execução das atividades ora contratadas.

Parágrafo primeiro. As despesas previstas no item 2.1., *caput*, deverão cumprir as especificações detalhadas no Regulamento de Despesas (Anexo II), que faz parte integrante deste Contrato, incorporando-se integralmente o Anexo II a este contrato por referência.

Parágrafo segundo. As despesas previstas no item 2.1., *caput*, poderão ser providenciadas e pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes.

Parágrafo terceiro. Caso haja atraso no reembolso das despesas, será aplicada multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

2.2. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail*, a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo Único. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA**, antes do vencimento.

2.3. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item 1.4 do **QUADRO RESUMO**, independentemente do término da prestação de serviços.

2.4. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pelo IGPM-FGV, para o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas.

3.2. Será considerada como data de início do projeto a reunião de entendimento inicial.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b) Prestar os serviços de arquitetura ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;

4.2 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o desenvolvimento de projetos complementares (cálculos de fundações, estrutura elétrica, hidráulica, iluminação, ar-condicionado, etc.), aprovação nos órgãos públicos (prefeitura, bombeiros, etc.), ou visita para levantamento cadastral do imóvel, ou RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra.

4.3 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** acompanhamento ou visitas de obra durante a fase de execução. O cliente poderá solicitar visita da arquiteta com o custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita. Custos de viagem, deslocamento, estadia e refeições deverão ser pagas pelo cliente, que serão previamente aprovadas..

4.4 A **CONTRATADA** fornecerá a RRT de responsabilidade técnica sobre o projeto de arquitetura, sendo o pagamento da taxa para emissão de responsabilidade do cliente.

4.5 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o fornecimento da RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra, a mesma deverá ser providenciada pelo Engº/Arquiteto da construtora/empreiteira responsável pela obra.

4.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos fornecedores ou mão de obra contratada pelo cliente para execução do projeto, se eximindo da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados durante obra e por eventuais atrasos nos prazos. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a negociação e fechamento com fornecedores.

4.7 A **CONTRATADA** respeita e concorda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar até 2 (duas) revisões de projeto por etapa num prazo de até 5 dias úteis, sendo que o avanço para as etapas subsequentes depende da aprovação da etapa vigente e após aprovação da etapa não será possível voltar na etapa anterior sem custos extras de revisão, no valor de 20% do valor da etapa.

4.8. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.9. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como as despesas despendidas por ela, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer o logo da marca em alta resolução;
- c) Fornecer a planta ou levantamento cadastral do imóvel onde será desenvolvido o projeto, além de outras informações necessárias para o embasamento do projeto;
- d) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- e) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- f) Providenciar aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** um local adequado e salubre, de acordo como as normas de segurança e higiene, para a execução do trabalho, contendo no mínimo acesso a telefone, conexão com internet, água, toaletes, dentre outros, quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**.
- g) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- h) Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- i) Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das **PARTES** que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra **PARTE**. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da **PARTE** inocente.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato, além de multa equivalente a 20% do valor total do contrato.

6.3. Para a contratação de serviços com prazo indeterminado, após o encerramento do período de fidelidade (tempo mínimo de contrato), qualquer das **PARTES** pode optar pela rescisão do referido instrumento, bastando que comunique a outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A cada etapa concluída do projeto (conforme previsto no Anexo I) será enviada ao **CONTRATANTE** a primeira minuta, sendo que após o envio será devido o valor total dos honorários correspondentes àquela etapa. A título exemplificativo: em caso de contratação dos instrumentos jurídicos, a primeira etapa é a entrega da minuta da Circular de Oferta de Franquia, após a entrega desta minuta, caso haja rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE** antes da sua conclusão, serão devidos 100% dos honorários cobrados para elaboração dos instrumentos jurídicos.

6.5. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado 15 (quinze) dias após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 6.1, hipótese que será aplicado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item 1.1. deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca, fotos e imagens de projeto pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como: know-how, especificações, planos de negócios, processos, produtos, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA

8.1. Assina o presente CONTRATO, na qualidade de **DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item 1.2. do **Quadro Resumo**. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, com as respectivas eventuais despesas incorridas pela **CONTRATADA**, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

9.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

9.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

9.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.

9.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as **PARTES** poderão convencionar a assinatura de forma física.

9.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica.

9.7. Nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil, as partes renunciam à possibilidade de apresentar quaisquer recursos à outro grau de jurisdição que não quanto a decisões interlocutórias, não podendo apresentar quaisquer recursos quanto a sentenças de mérito, fixando-se, ainda, astreintes diárias de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento de decisão judicial de qualquer natureza acerca deste contrato, independentemente de outras sanções judiciais.

9.8. Ocorrendo danos à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 4.3, os eventuais prejuízos serão apurados nos termos dos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil, sendo os valores apurados passíveis de execução específica nos mesmos termos deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** autorizada a promover execução dos valores líquidos a ela devidos antes da liquidação das perdas e danos, sem que ocorra preclusão de qualquer natureza.

9.9. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

9.10. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

9.11. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Fabiana Hamada Shimabukuro
GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome: Bianca Murotani

CPF: 418.235.948-83

2. _____

Nome: Eliakim Augusto Pieper

CPF: 007.767.919-90

:

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS

Etapa 1	O QUÊ será feito?	O que será ENTREGUE?	100%	R\$ 7.200	Qual é o PRAZO DE ENTREGA?
Projeto Replicação com 3D - Marca Bugbee	Briefing e Estudo Preliminar: Através de reunião entre cliente e arquiteto são levantadas e relacionadas todas as informações sobre as exigências às quais o espaço deve satisfazer. É a fase preliminar de definições, verificações e análises.	Programa de necessidades, setorização e fluxos, layout preliminar.	25%	R\$ 1.800	30 (trinta) dias úteis a partir da realização da reunião inicial.
	Anteprojeto: Estabelece a configuração inicial da solução proposta para o projeto através de plantas, modelo 3D e escolha de materialidades. Definição de estratégias para proporcionar a melhor experiência no PDV.	Projeto 3D, indicação de mobiliários, materialidades e revestimentos, iluminação, fachada, marcenaria e serralheria, imagens renderizadas.	50%	R\$3.600	
	Projeto Executivo: Apresenta um conjunto de desenhos técnicos necessários para execução da obra e equipamentos. O leque de desenhos será definido conforme necessidade de cada projeto.	Planta de demolição e construção, Planta pontos de elétrica e hidráulica, Planta de Instalações, Planta de Forro e Pontos de Iluminação, Planta de Paginação de Piso, Planta de Mobiliários, Fachada, Marcenaria e Serralheria, Memorial Descritivo.	25%	R\$ 1.800	
	NOTAS: Tempo de execução do projeto pode variar conforme recebimento e ou levantamento das medidas do imóvel e aprovações em cada reunião.				

Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, mesmo dentro da cidade de São Paulo, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento aéreo, o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia para café da manhã, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para almoço e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para jantar.

Goakira_Design_Bugbee_15_ABRIL_2024_V1.docx

Documento número #b18dbccd-f51f-4d1f-98ec-a057721feb08

Hash do documento original (SHA256): 097909b88523481e7aab9887f9bcb7bcf1aec82b5f496cbe5f5bdf2c5a790df1

Assinaturas

✓ **Juliana Lazzaris Pieper**

CPF: 010.030.949-61

Assinou como contratante em 22 abr 2024 às 09:50:47

✓ **Eliakim Augusto Pieper**

CPF: 007.767.919-90

Assinou como testemunha em 22 abr 2024 às 09:31:08

✓ **Fabiana Hamada Shimabukuro**

CPF: 359.538.648-50

Assinou como contratada em 16 abr 2024 às 07:49:12

✓ **Bianca Murotani**

CPF: 418.235.948-83

Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 20:46:11

✓ **DAYANE APARECIDA DUARTE CONSTANTINO**

CPF: 080.768.289-61

Assinou em 22 abr 2024 às 07:53:46

Log

- 15 abr 2024, 20:43:46 Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número b18dbccd-f51f-4d1f-98ec-a057721feb08. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2024 (20:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 abr 2024, 20:43:47 Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro1@kr3.ind.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Lazzaris Pieper e CPF 010.030.949-61.

15 abr 2024, 20:43:47	Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: eliakim@kr3.ind.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliakim Augusto Pieper e CPF 007.767.919-90.
15 abr 2024, 20:43:47	Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.hamada@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Hamada Shimabukuro e CPF 359.538.648-50.
15 abr 2024, 20:43:47	Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: bianca.murotani@goakiradesign.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Murotani.
15 abr 2024, 20:46:11	Bianca Murotani assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bianca.murotani@goakiradesign.com. CPF informado: 418.235.948-83. IP: 189.78.170.223. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5937276 e longitude -46.671973. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 abr 2024, 07:49:12	Fabiana Hamada Shimabukuro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.hamada@goakira.com.br. CPF informado: 359.538.648-50. IP: 191.33.11.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9685238 e longitude -43.391768. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2024, 22:37:07	Operador com email fabiana.hamada@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: dayane@bugbee.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAYANE APARECIDA DUARTE CONSTANTINO.
22 abr 2024, 07:53:46	DAYANE APARECIDA DUARTE CONSTANTINO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dayane@bugbee.com.br. CPF informado: 080.768.289-61. IP: 186.235.59.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.5194027 e longitude -49.1278912. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 abr 2024, 09:31:08	Eliakim Augusto Pieper assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliakim@kr3.ind.br. CPF informado: 007.767.919-90. IP: 179.223.208.182. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 abr 2024, 09:50:47	Juliana Lazzaris Pieper assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro1@kr3.ind.br. CPF informado: 010.030.949-61. IP: 186.235.59.178. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 abr 2024, 09:50:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b18dbccd-f51f-4d1f-98ec-a057721feb08.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b18dbbdd-f51f-4d1f-98ec-a057721feb08, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.